



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 039/2017

“Dispõe sobre o Departamento Jurídico do Município de Mirai-MG e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Esta lei cria e organiza o Departamento Jurídico do Município, define suas atribuições;

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 2º - O Departamento Jurídico do Município é constituído dos seguintes cargos:

- I – Advogado Geral;
- II – Advogado Geral Adjunto;
- III - Advogado

§ 1º - O Advogado Geral do Município e o Advogado Geral Adjunto serão nomeados em comissão pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - O Cargo de Advogado é de provimento efetivo.

Art. 3º - Ao Departamento Jurídico do Município, órgão integrante do Poder Executivo Municipal, compete:

- I – exercer a representação judicial e extrajudicial do Município, bem como a consultoria jurídica do Poder Executivo;
- II – exercer as funções de assessoria técnico-jurídica do Poder Executivo;
- III - promover a cobrança de dívida ativa municipal;
- IV – emitir parecer em consulta formulada pelo Prefeito Municipal, por Secretário Municipal ou por dirigente de órgão autárquico;
- V – auxiliar o controle interno dos atos administrativos;
- VI – promover, com o auxílio da estrutura do Poder Executivo Municipal, o concurso público para Advogado do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO III DO ADVOGADO GERAL

Art. 4º - O Advogado Geral do Município será escolhido dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, com comprovada experiência de atuação na área de no mínimo 05 anos e nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - São atribuições do Advogado Geral:

I – dirigir o Departamento Jurídico do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;

II – propor ao Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos da administração pública municipal;

III – propor ao Prefeito Municipal o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;

IV – receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Município seja parte;

V – assessorar a Secretaria Municipal competente na elaboração da proposta orçamentária;

VI – firmar, como representante legal do Município, contratos, convênios e outros ajustes de qualquer natureza;

VII – firmar, conjuntamente com o Prefeito Municipal, os atos translativos de domínio de bens imóveis de propriedade do Município, ou daqueles que vierem a ser por estes adquiridos.

CAPÍTULO IV DO ADVOGADO GERAL ADJUNTO

Art. 6º - O Advogado Geral Adjunto do Município será escolhido dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, e nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - São atribuições do Advogado Geral Adjunto:

I – Auxiliar o Advogado Geral do Município em suas atribuições;

II – substituir o Advogado Geral nos casos de impedimento, licença e ausência;

III - Substituir o Advogado Geral ou qualquer advogado do Município nos atos administrativos de sua competência.

CAPÍTULO V DOS ADVOGADOS MUNICIPAIS

Art. 8º - O cargo de Advogado do Município será provido em caráter efetivo, após prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, obedecendo-se, nos atos de nomeação, à ordem classificatória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

Art. 9º Os Advogados do Município tomarão posse perante o Prefeito Municipal e o Advogado Geral, mediante compromisso formal de estrita observância das leis, respeito às instituições democráticas e cumprimento dos deveres inerentes ao cargo.

Art. 10 – As atribuições dos Advogados do Município são aquelas previstas na Lei Complementar nº 31/2014.

CAPÍTULO VI DAS PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 11 - Aos Advogados do Município aplicam-se as vedações e as incompatibilidades previstas na Lei 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia).

Art. 12 - São prerrogativas dos Advogados do Município:

I – não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional;

II – requisitar, sempre que necessário, auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;

III – requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

IV – ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município e requisitar documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional.

Art. 13 - São deveres dos Advogados do Município:

I – assiduidade;

II – pontualidade;

III – urbanidade;

IV – lealdade às instituições a que serve;

V – desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que lhe forem atribuídos pelo Advogado Geral;

VI – guardar sigilo profissional;

VII – representar ao Advogado Geral sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;

VIII – frequentar seminários, cursos de treinamento e de aperfeiçoamento profissional.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Ficam criados na estrutura administrativa do Município os cargos de Advogado Geral e de Advogado Geral Ajunto com as especificações constantes do Anexo I desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

Art. 15 – Ficam extintos os cargos de Procurador-Geral e de Assessor Jurídico constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 031/2014.

Art. 16 – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miraí-MG, 03 de fevereiro de 2017.

LUIZ FORTUCE
Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO FUNCIONAL DOS CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE CARGOS	REQUISITOS	FORMA DE PROVIMENTO	VENCIMENTO
Advogado Geral do Município	20 horas semanais	01	Curso Superior em Direito e registro na Ordem dos Advogados do Brasil; experiência profissional mínima de 05 (cinco) anos no exercício da advocacia na área pública.	Nomeação para cargo em comissão	R\$ 9.500,00
Advogado Geral Adjunto do Município	20 horas semanais	01	Curso Superior em Direito e registro na Ordem dos Advogados do Brasil;	Nomeação para cargo em comissão	R\$ 1.800,00